

## QUORUM EM ASSEMBLEIA

ARTIGOS DE LEI – CODIGO CIVIL	ASSEMBLEIAS, QUORUM, FINALIDADE
Artigo 1.333	Embora não mencione a palavra assembleia, por obvio o condomínio após o cumprimento das formalidades neste artigo exigidas será, também, instituído por assembleia.
Artigo 1.334, III	Exige que conste da convenção a forma da convocação, quorum e forma de deliberação das assembleias.
Artigo 1.335, III	Prevê o direito do condômino de votar e participar das assembleias, desde que quite com suas obrigações.
Artigo 1.336, parágrafo 2º.	Caso não haja disposição em convenção, este parágrafo prevê a obrigação de aprovação em assembleia geral de 2/3 dos condôminos para aplicação de multa comportamental.
Artigo 1.337, p.u.	Exige assembleia geral para aplicação de multa superior a um decuplo do valor da obrigação condominial.
Artigo 1.339, parágrafo 2º.	Permite a alienação de parte acessória da unidade com aprovação em assembleia. Maioria simples
Artigo 1.341, parágrafo 2º.	Obras urgentes poderão ser realizadas e em seguida deverá ser dada ciência imediata à assembleia.
Artigo 1.341, parágrafo 3º.	Não sendo as obras urgentes e de grande monta somente poderão ser realizadas com autorização de assembleia.
Artigo 1.341, I	Embora não mencione a palavra assembleia, exige o voto de 2/3 dos condôminos para realização de obras voluptuárias.
Artigo 1.341, II	Também não menciona a palavra assembleia, mas exige o voto da maioria dos presentes para aprovação de obras úteis.
Artigo 1.343	Não faz menção a palavra assembleia, porem, exige quorum unânime dos condôminos para construção de outro pavimento
Artigo 1.347	Síndico eleito por assembleia
Artigo 1.348, III	É dever do síndico realizar assembleia para comunicação obrigatória da existência de processo judicial contra o condomínio
Artigo 1.348, IV	É dever de o síndico fazer cumprir as determinações e decisões tomadas em assembleia.
Artigo 1.348, VIII	É dever do síndico prestar contas anualmente em assembleia ou quando exigidas.
Artigo 1.348, parágrafo 1º.	A assembleia pode investir outrem em lugar de representação do síndico.
Artigo 1.348, parágrafo 2º.	Necessita de aprovação assemblear a transferência de poder de representação pelo síndico.
Artigo 1.349	Prevê quorum de maioria absoluta dos presentes em assembleia para destituição de síndico.
Artigo 1.350	Prevê o dever do síndico de aprovar em assembleia a previsão orçamentária.
Artigo 1.350, parágrafo 1º.	Se o síndico não convocar assembleia 1/4 dos condôminos da massa condominial poderá fazê-lo.
Artigo 1.350, parágrafo 2º.	Caso a assembleia não se reúna, o juiz poderá fazê-lo.
Artigo 1.351	Não traz o vocábulo assembleia. Voto de 2/3 dos condôminos para alteração da convenção. Mudança da destinação do edifício ou unidade exige unanimidade dos votos dos condôminos.
Artigo 1.352	Não exige quorum especial e decisões são tomadas em primeira convocação por maioria simples dos votos.
Artigo 1.354	A assembleia somente delibera se todos os condôminos foram convocados.
Artigo 1.355	Assembleias extraordinárias podem ser convocadas pelo síndico ou 1/4 da massa condominial.
Artigo 1.356	Exige eleição de conselho fiscal por assembleia.
Artigo 1.357	Por assembleia a reconstrução do empreendimento por metade mais um das frações ideais.

